



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 90/2025

Dispõe sobre proibição de instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 85/2022, do Edil Cícero João da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput abrange todo perímetro urbano do Município.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei também se aplica à implantação do sistema de cobrança eletrônica por fluxo livre de veículos, denominado 'Free Flow'.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando o presente projeto de lei, objetivando proibir a instalação de praças de pedágio em vias públicas de nossa cidade.

Temos consciência que não podemos proibir a cobrança de pedágio nas rodovias que integram nossa malha viária.

Fica desde já proibido instalação de pedágio em trecho de Rodovia que compreende nossa cidade e, ao apresentar este projeto, o intuito é impedir a existência de cabines em vias públicas de nosso município.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como sabemos que, para que a cobrança do pedágio na rodovia tenha êxito, é necessário que a mesma ocorra também em vias alternativas de acesso, como foi feito em outras cidades a exemplo de Diadema, é que estamos fixando essa regra para nosso Município. Isto posto, esperamos contar com o apoio dos caros colegas para a aprovação desta proposta justa e viável.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003500310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.